



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 453/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Fernão passará, doravante, a ter os limites e confrontações conforme memorial descritivo abaixo e mapa em anexo:

Memorial Descritivo: “Inicia-se no marco M00, daí segue com um rumo de 88°22’11”NE, confrontando com o Sr. Antonio Ferreira da Costa, Sr. Francisco Artur da Silva e Sr. Dimas Carmo Maria, percorrendo uma distância de 850,00m, até encontrar o marco M01, daí segue com um rumo de 01°37’49”NW, confrontando com o Sr. Pedro Malaguti, Estrada Vicinal Benedito Martins e Sr. Adélcio Aparecido Martins, percorrendo uma distância de 721,50m, até encontrar o marco M02, daí segue com um rumo de 88°22’11”SW, confrontando com o Sr. Orlando Silvestre e Sr. Xisto Ramos, percorrendo uma distância de 850m, até encontrar o marco M03, daí segue com um rumo de 01°37’49”SE, confrontando com a Sra. Aurora Pereira Campos e Sr. Orlando Tanganeli Junior, percorrendo uma distância de 721,50m, até encontrar o marco M00. Ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 613.275,00m² ou 25,3419 alqueires paulista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2008.


Paulo Marques da Fonseca
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.